



Regulamento de Utilização da Cozinha,
do Espaço Interior e Exterior do Parque
de Merendas do Gargalão



Capitulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regulamento geral de funcionamento da cozinha, do espaço interior e exterior do Parque de Merendas do Gargalão, as mesmas podem ser utilizadas por todas as entidades da freguesia, do concelho, bem como entidades fora do concelho e comunidade local em geral.

Artigo 2º

Gestão, administração e manutenção

1 – A Junta de Freguesia de Sobral da Adiça é a Entidade responsável pela gestão, administração e manutenção dos referidos espaços.

2 - Compete à Junta de Freguesia:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações;

b) Zelar pela segurança das instalações.

3 – A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não ceder a cozinha a uma qualquer pessoa / entidade, sem necessária justificação.

Handwritten signatures in blue ink:
Junta de Freguesia
Sobral da Adiça
Presidente
Vice-Presidente



Artigo 3º

Instalações

1 – A Cozinha inclui os seguintes equipamentos:

- 1 Garrafa de Gás Industrial;
- 1 Micro-ondas;
- 1 Arca Congeladora grande;
- 2 Televisores;
- 2 Extintores;
- 2 Mesas de madeira grandes;
- 26 Cadeiras azuis;
- 14 Mesas azuis;
- 1 Fogão Industrial;
- 1 Fogão com 2 bocas;
- 1 Fogão com 1 boca;
- 1 Garrafa de gás pequena completa (tem tubo e redutor);
- 2 Lava-louças pequenos;
- 1 Termoacumulador;
- 1 Bomba de água avariada na casa das bombas;
- 1 Filtro de água;
- 1 Britadeira;
- Parque Infantil;
- 1 Aparelho de ar condicionado

Handwritten signatures and notes in blue ink:
A. R. R. Rita
Quilómetros
Habitação
LH



Capítulo II

Ordem de preferência na utilização

Artigo 4º

Ordem de prioridades

Na gestão dos espaços procurar-se-á servir todos os interessados e rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1º) Associações sem fins lucrativos da Freguesia;
- 2º) Entidades/pessoas particulares da freguesia;
- 3ª) Associações sem fins lucrativos do concelho de Moura;
- 4º) Entidades/pessoas particulares do concelho;
- 5º) Associações sem fins lucrativos fora do concelho de Moura;
- 6º) Entidades/pessoas particulares fora do concelho de Moura;

7º) Os critérios de atribuição, a aplicar no art.º 4º pontos 1º, 2º, em caso de existirem mais do que um pedido para o mesmo período, será cedida ao primeiro pedido a entrar nos serviços administrativos da Junta de Freguesia;

8º) Os critérios de atribuição, a aplicar no art.º 4º pontos 3º, 4º, 5º e 6º, em caso de existirem mais do que um pedido para o mesmo período, será o da localização geográfica (distancia da morado do requerente e do Espaço do Parque de Merendas do Gargalão).

Handwritten signatures in blue ink:
Jornal da Adicção
Moura
Junta de Freguesia
Gargalão



Capítulo III

Cedência das instalações

Artigo 5º

Condições de cedência

1 – A utilização das instalações pode ser cedida de duas formas:

- a) Com carácter regular;
- b) Com carácter pontual.

Os pedidos de cedência de utilização devem ser dirigidos por escrito, à Junta de Freguesia, nos seguintes prazos:

1. Devem ser pedidas com antecedência mínima de 15 dias.
2. No pedido de cedência deve constar a identificação completa da entidade/pessoa requerente, assim como a do seu representante (aqui designado como pessoa responsável), o período e horário de utilização e a data da cessação da utilização;
3. As instalações não podem ser usadas para fins ilícitos ou considerados ilegais pelas leis da República Portuguesa, caso se verifique o não cumprimento desta regra, serão desencadeados todos os meios para fazer participação às autoridades competentes;

Artigo 6º

Intransmissibilidade das autorizações

Handwritten signatures and initials in blue ink:
Apareta
Quinto
Mambra
JK
Jornal Indica



As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas particulares para tal autorizadas e para o fim a que estão destinados, não podendo estas ceder a sua utilização a terceiros.

Artigo 7º

Pagamento

1 - A utilização das instalações fica sujeita ao pagamento de uma taxa.

O valor de utilização é cobrado da seguinte forma:

- a) Associações sem fins lucrativos da Freguesia; Entidades/pessoas particulares da freguesia;
- b) Associações sem fins lucrativos do concelho de Moura; Entidades/pessoas particulares do concelho; Associações sem fins lucrativos fora do concelho de Moura; Entidades/pessoas particulares fora do concelho de Moura.

2 – O pagamento deverá ser efetuado no dia da entrada do requerimento nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

3 - A falta de pagamento da taxa referida nos números 1 e 2 sujeita a entidade utilizadora à revogação da autorização de utilização, em pedidos futuros, enquanto não proceder ao pagamento do valor em dívida, acrescida de juros de mora à taxa legal.

4 - A Junta de Freguesia poderá acionar os meios legais que entender adequados à cobrança coerciva da dívida, caso o pagamento não se efetue voluntariamente.

Artigo 8º

Caução



- 1 – Todas as entidades especificadas, no art.º 7º, números 1 e 2 têm de pagar uma caução no valor de 100€, que lhe será restituída, se a limpeza e as instalações ficarem devidamente limpas e arrumadas.
- 2 - A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de danos causados pelas entidades utilizadoras.
- 3 - Quando se verificarem danos superiores a € 100 (cem euros), a Junta de Freguesia exercerá o direito de ressarcimento pelos danos causados, pelas entidades utilizadoras.
- 4 - A caução é restituída logo que cesse a atividade que lhe deu origem e se verifique não terem sido provocados danos superiores a 100 € (cem euros) pela utilização das instalações.

Artigo 9º

Responsabilidade das entidades

- 1 – As entidades autorizadas a utilizar as instalações fica integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados na mesma, durante o período de utilização.
- 2 – As associações, entidades ou pessoas singulares serão responsabilizadas por todos e quaisquer danos causados pelo mau uso das instalações;

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 10º

Valor das taxas

- 1 – Pela utilização das instalações a que se refere o presente Regulamento são devidas taxas de utilização.
- 2 – O valor das taxas a aplicar variam, consoante os utilizadores sejam:

Handwritten signatures in blue ink:
Junta de Freguesia
Alentejo
18 de Junho de 2010



- 1º) Associações sem fins lucrativos da Freguesia – Gratuito;
- 2º) Entidades/pessoas particulares da freguesia – Gratuito;
- 3º) Associações sem fins lucrativos do concelho de Moura – 50€/dia;
- 4º) Entidades/pessoas particulares do concelho – 100€/dia;
- 5º) Associações sem fins lucrativos fora do concelho de Moura – 50€/dia;
- 6º) Entidades/pessoas particulares fora do concelho de Moura – 100€/dia.

3 – O valor das taxas de utilização a cobrar inclui o imposto sobre o valor acrescentado - IVA.

4 – Pela cobrança das taxas de utilização é dada quitação, mediante emissão de recibo.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 11º

Competência da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia, zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 12º

Atualização Anual

A tabela de taxas faz parte integrante deste Regulamento e poderá ser atualizada anualmente.

Artigo 13º

Casos omissos

Handwritten signatures in blue ink:
- A signature on the left, possibly "João Leite".
- A signature in the middle, possibly "M. Brito".
- A signature on the right, possibly "Augusto Galambos".



Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Entrada em vigor

- 1 - Este Regulamento entra vigor a 1 de Janeiro de 2014.
- 2 - Para efeitos de entrada em vigor de novos Regulamentos, considerar-se-á sempre o início do ano civil.

Sobral da Adiça 22 de novembro de 2013

O Presidente da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça

YBreta
Quilino
Melamba
10/11/13